

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NC

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Art. 4º-:

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, renováveis;"

JUSTIFICATIVA

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.


DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA
PPS-MG

4D4D16D201

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/12/2007 às 17:00
Hermes / Mat. 17775

